SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgInt no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 1799216 - RJ (2020/0317875-2)

RELATOR	**:**	**MINISTRO PAULO DE TARSO SANSEVERINO**
AGRAVANTE	:	ORMEU MAZIERO CERQUEIRA
AGRAVANTE	:	FRANCISCO EUTALIO CERQUEIRA
ADVOGADOS	:	JOAN FARIA DA COSTA - MG026280 IVAN FARIA DA COSTA - RJ186332 FRANCISCO EUTALIO CERQUEIRA - MG073118
AGRAVADO	:	ITAU UNIBANCO S.A
ADVOGADO	:	MAURÍCIO COIMBRA GUILHERME FERREIRA - RJ151056

EMENTA

AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. PROCESSO CIVIL. INTEMPESTIVIDADE DO APELO NOBRE. VERIFICADA. AUSÊNCIA DE CERTIDÃO QUE COMPROVARIA A INTIMAÇÃO TÁCITA EM DATA POSTERIOR.

AGRAVO DESPROVIDO.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da TERCEIRA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Nancy Andrighi, Ricardo Villas Bôas Cueva, Marco Aurélio Bellizze e Moura Ribeiro votaram com o Sr. Ministro Relator.

Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Paulo de Tarso Sanseverino.

Brasília, 16 de agosto de 2021.

Ministro PAULO DE TARSO SANSEVERINO
Relator

Documento eletrônico VDA29824441 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): PAULO DE TARSO VIEIRA SANSEVERINO Assinado em: 18/08/2021 12:40:18
Código de Controle do Documento: 9a93b312-7d4c-4d9e-97cd-bad6dacea568

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgInt no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 1799216 - RJ (2020/0317875-2)

RELATOR	**:**	**MINISTRO PAULO DE TARSO SANSEVERINO**
AGRAVANTE	:	ORMEU MAZIERO CERQUEIRA
AGRAVANTE	:	FRANCISCO EUTALIO CERQUEIRA
ADVOGADOS	:	JOAN FARIA DA COSTA - MG026280 IVAN FARIA DA COSTA - RJ186332 FRANCISCO EUTALIO CERQUEIRA - MG073118
AGRAVADO	:	ITAU UNIBANCO S.A
ADVOGADO	:	MAURÍCIO COIMBRA GUILHERME FERREIRA - RJ151056

EMENTA

AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. PROCESSO CIVIL. INTEMPESTIVIDADE DO APELO NOBRE. VERIFICADA. AUSÊNCIA DE CERTIDÃO QUE COMPROVARIA A INTIMAÇÃO TÁCITA EM DATA POSTERIOR.

AGRAVO DESPROVIDO.

RELATÓRIO

Trata-se de agravo interno interposto por ORMEU MAZIERO CERQUEIRA e FRANCISCO EUTALIO CERQUEIRA, contra decisão exarada pela Presidência desta Corte a qual não conheceu do recurso especial diante da sua intempestividade.

Nas razões do presente recurso, a parte agravante sustenta, em síntese, que *"conforme se pode ver da certidão de fl. 247 a 249. a intimação eletrônica tácita foi feita somente em 13/09/2020, conforme nos dá conta o anexo portal de*

Documento eletrônico VDA29682502 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): PAULO DE TARSO VIEIRA SANSEVERINO Assinado em: 06/08/2021 15:41:52
Código de Controle do Documento: 0f8378cf-2965-4aaa-ace4-0ab70374ff00

intimações que ora se pede ajuntada e, conforme se sabe, somente produziria seus efeitos a partir daquela data" (e-STJ fl. 293).

Sem impugnação, certidão de fl. 301.

É o breve relatório.

VOTO

Eminentes Colegas, o agravo interno não merece provimento.

Em que pese o arrazoado, entendo que a ausência de qualquer novo subsídio trazido capaz de alterar os fundamentos da decisão ora agravada, faz subsistir incólume o entendimento nela firmado.

Mediante a reanálise do recurso de ORMEU MAZIERO CERQUEIRA e OUTRO, a parte recorrente foi intimada do acórdão recorrido em 02/08/2019, sendo o recurso especial interposto somente em 03/09/2019.

O recurso é, pois, manifestamente intempestivo, porquanto interposto fora do prazo de 15 (quinze) dias úteis, nos termos do art. 994, VI, c/c os arts. 1.003, § 5º, 1.029, e 219, *caput*, todos do Código de Processo Civil. A propósito, nos termos do § 6º do art. 1.003 do mesmo código, *"o recorrente comprovará a ocorrência de feriado local no ato de interposição do recurso"*, o que impossibilita a regularização posterior.

É de se ressaltar que a alegada certidão, de fls. 247/249, trazida pela parte como comprobatória de sua intimação tácita posterior a publicação da decisão, não possui outra data senão a de 2/8/2019, portanto, não há que se falar em reconsideração.

Nesse passo, advirta-se que a oposição de incidentes processuais infundados dará ensejo à aplicação de multa por conduta processual indevida.

Documento eletrônico VDA29682502 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): PAULO DE TARSO VIEIRA SANSEVERINO Assinado em: 06/08/2021 15:41:52
Código de Controle do Documento: 0f8378cf-2965-4aaa-ace4-0ab70374ff00

Ante o exposto, NEGO PROVIMENTO ao agravo interno.

É o voto.

Documento eletrônico VDA29682502 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): PAULO DE TARSO VIEIRA SANSEVERINO Assinado em: 06/08/2021 15:41:52
Código de Controle do Documento: 0f8378cf-2965-4aaa-ace4-0ab70374ff00

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

TERMO DE JULGAMENTO
TERCEIRA TURMA

AgInt no AREsp 1.799.216 / RJ

Número Registro: 2020/0317875-2 **PROCESSO ELETRÔNICO**

Número de Origem:
0000284-24.1998.8.19.0050 00002842419988190050 202024500340 2842419988190050

Sessão Virtual de 10/08/2021 a 16/08/2021

Relator do AgInt
Exmo. Sr. Ministro PAULO DE TARSO SANSEVERINO

Presidente da Sessão
Exmo. Sr. Ministro PAULO DE TARSO SANSEVERINO

AUTUAÇÃO

AGRAVANTE	:	ORMEU MAZIERO CERQUEIRA
AGRAVANTE	:	FRANCISCO EUTALIO CERQUEIRA
ADVOGADOS	:	JOAN FARIA DA COSTA - MG026280
		IVAN FARIA DA COSTA - RJ186332
		FRANCISCO EUTALIO CERQUEIRA - MG073118
AGRAVADO	:	ITAU UNIBANCO S.A
ADVOGADO	:	MAURÍCIO COIMBRA GUILHERME FERREIRA - RJ151056

ASSUNTO : DIREITO CIVIL - OBRIGAÇÕES - ESPÉCIES DE CONTRATOS - CONTRATOS BANCÁRIOS

AGRAVO INTERNO

AGRAVANTE	:	ORMEU MAZIERO CERQUEIRA
AGRAVANTE	:	FRANCISCO EUTALIO CERQUEIRA
ADVOGADOS	:	JOAN FARIA DA COSTA - MG026280
		IVAN FARIA DA COSTA - RJ186332
		FRANCISCO EUTALIO CERQUEIRA - MG073118
AGRAVADO	:	ITAU UNIBANCO S.A
ADVOGADO	:	MAURÍCIO COIMBRA GUILHERME FERREIRA - RJ151056

TERMO

A TERCEIRA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, por unanimidade, decidiu negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Nancy Andrighi, Ricardo Villas Bôas Cueva, Marco Aurélio Bellizze e Moura Ribeiro votaram com o Sr. Ministro Relator.

Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Paulo de Tarso Sanseverino.

Documento eletrônico VDA29816871 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS, Assinado em: 17/08/2021 10:35:10
Código de Controle do Documento: c5e024d4-75a5-42c0-baad-3acd279e5b1f

Brasília, 17 de agosto de 2021

Documento eletrônico VDA29816871 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS, Assinado em: 17/08/2021 10:35:10
Código de Controle do Documento: c5e024d4-75a5-42c0-baad-3acd279e5b1f